CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

APROVADO
25ª Sessão Ordinária - 08/09/2025
Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO SOUTO

0033530 PROC. CMI 3325/2025
14/07/2025 15:19
PL 80/2025

PROJETO DE LEI

Estabelece diretrizes para o fomento, apoio e regulamentação do turismo itinerante no Município de Indaiatuba.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para o fomento, apoio e regulamentação do turismo itinerante no Município de Indaiatuba, com o objetivo de incentivar essa modalidade de turismo, promover o desenvolvimento econômico local, valorizar o patrimônio cultural, histórico e ambiental do Município, garantir a sustentabilidade das atividades turísticas e fomentar a integração dos visitantes com a comunidade local.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – turismo itinerante: modalidade de turismo caracterizada pela locomoção frequente dos viajantes entre diferentes localidades, utilizando veículos de recreação ou outras formas de transporte e hospedagem móvel, como forma de vivência temporária;

II – veículos de recreação: veículos automotores ou rebocados especialmente equipados para proporcionar habitação temporária, contendo áreas para descanso, alimentação e higiene básica, tais como motorhomes, trailers, campervans, kombis e similares;

III – Pontos de Apoio ao Turismo Itinerante: áreas públicas ou privadas destinadas a oferecer suporte logístico aos veículos de recreação e seus ocupantes, dotadas de infraestrutura como fornecimento de água, energia elétrica, coleta e descarte de resíduos, sanitários, chuveiros, acesso à internet, entre outros serviços.

Art. 3º O Município promoverá o turismo itinerante com base nos princípios da sustentabilidade, inclusão social e valorização territorial, podendo regulamentar os aspectos necessários à implementação desta Lei, mediante:

I – identificação, criação e regulamentação de Pontos de Apoio ao Turismo Itinerante;

II – instalação de sinalização turística adequada, informando a localização dos Pontos de Apoio ao Turismo Itinerante, atrativos locais e serviços disponíveis;

III – realização de campanhas educativas sobre boas práticas de convivência, uso sustentável dos espaços e respeito às normas locais;

IV – estímulo à criação de roteiros turísticos integrados e à difusão de informações sobre o turismo itinerante.

Art. 4º O Município poderá firmar convênios, acordos, termos de cooperação ou parcerias público-privadas com entidades civis, associações de caravanismo e campismo, empresas ou demais interessados, com o objetivo de:

I – implantar e manter os Pontos de Apoio ao Turismo Itinerante;

II – desenvolver a infraestrutura de apoio ao turismo itinerante;

III – promover eventos e ações de valorização da atividade.

Art. 5º A permanência de veículos de recreação nos Pontos de Apoio será limitada a cinco dias consecutivos, a fim de preservar o caráter itinerante da atividade e evitar a ocupação permanente dos espaços públicos.

Parágrafo único. O prazo poderá ser prorrogado, mediante ato do Poder Executivo, nos casos de eventos previamente autorizados ou em situações excepcionais devidamente justificadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 14 de julho de 2025.

Sérgio José Teixeira (Prof.Sérgio)
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo criar um marco normativo que fomente e regulamente o turismo itinerante no Município de Indaiatuba, alinhando-se com tendências contemporâneas de mobilidade e sustentabilidade no setor turístico.

O turismo itinerante, por meio de veículos como motorhomes e trailers, vem ganhando cada vez mais adeptos no Brasil e no mundo, impulsionado pelo desejo de liberdade, contato com a natureza, e flexibilidade de deslocamento. Essa modalidade promove a descentralização da atividade turística, incentivando o consumo em pequenos comércios locais, valorizando o patrimônio cultural e natural e promovendo maior integração dos visitantes com as comunidades anfitriãs.

Ao prever a criação e regulamentação de Pontos de Apoio ao Turismo Itinerante, a Lei propõe uma estrutura mínima de acolhimento que respeita o espaço público, evita ocupações irregulares e contribui para a preservação ambiental e a boa convivência urbana.

Além disso, abre-se espaço para parcerias com a iniciativa privada, associações de caravanismo e entidades civis, fortalecendo o engajamento da sociedade e garantindo maior viabilidade à execução das políticas públicas previstas.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, na certeza de que sua aprovação representará um importante passo para o desenvolvimento turístico e econômico do nosso Município.

Sala das sessões, em 14 de julho de 2025.

Sérgio José Teixeira (Prof.Sérgio)
Vereador